



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º- 630/00 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.000

DISPÕE SOBRE ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DO
13º- SALÁRIO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, CUJA
FONTE DE RECEBIMENTO É O FUNDEF.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado
de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu
cargo, usando das atribuições que lhe são
conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal , autorizado a efetuar a antecipação de pagamento do 13º- Salário, aos profissionais do magistério e aos demais profissionais da educação.
- ARTIGO 2º-** Os pagamentos de que trata o artigo 1º- da presente Lei, são os realizados com recursos específicos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Santa Rita do Pardo – FUNDEF.
- ARTIGO 3º-** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.
- ARTIGO 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º-** Revogam- se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2.000.

Antonio Arcanjo dos Santos
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA
ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Julio Oliveira Filho
Julio Oliveira Filho
Secretário Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 31 de outubro de 2.000.

OFÍCIO Nº CMSRP/MS – 411/2.000.

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Pelo presente, dirigimos a Vossa Excelência, dentro dos préstimos legais, com o intuito de encaminhar o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 049/2.000**, alusivo ao Projeto de Lei nº 048/2.000, que "DISPÕE SOBRE ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, CUJA FONTE DE RECEBIMENTO É O FUNDEF", o qual foi aprovado nesta Casa de Legislativa e segue para ser sancionado.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo, para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente.



Alfeu Cândido
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
PROF. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS.
DD. PREFEITO MUNICIPAL.
N E S T A.

R E C E B I

31 / 10 / 2000





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 049/2.000.
DE 31 DE OUTUBRO DE 2.000.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 048/2.000.
DE 04 DE OUTUBRO DE 2.000.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 048/2.000, QUE "DISPÕE SOBRE ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, CUJA FONTE DE RECEBIMENTO É O FUNDEF". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal , autorizado a efetuar a antecipação de pagamento do 13º- Salário, aos profissionais do magistério e aos demais profissionais da educação.

ARTIGO 2º- Os pagamentos de que trata o artigo 1º- da presente Lei, são os realizados com recursos específicos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Santa Rita do Pardo – FUNDEF.

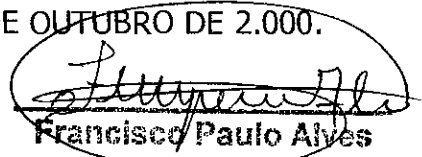
ARTIGO 3º- O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º- Revogam- se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 31 DE OUTUBRO DE 2.000.


Alfeu Candido
PRESIDENTE


Francisco Paulo Alves
1.º SECRETÁRIO

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 049/2.000, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo- MS, 04 de Outubro de 2.000

Of. N.º- 1650/00

Senhor Presidente:

Assunto: PROJETO DE LEI N.º- 048/00

Anexo, estamos encaminhando para deliberação desse colendo Legislativo Municipal, em regime de urgência especial, o incluso Projeto de Lei N.º- 048/00 que " DISPÕE SOBRE ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DO 13º- SALÁRIO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, CUJA FONTE DE RECEBIMENTO É O FUNDEF – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE SANTA RITA DO PARDO- MS.

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo-nos aproveitando a oportunidade para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente

Handwritten signature
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. ALFEU CÂNDIDO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo/MS

PROTOCOLO GERAL

N 213/2000

19 de Outubro

Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º- 048/00 DE 04 DE OUTUBRO DE 2.000

DISPÕE SOBRE ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DO 13º- SALÁRIO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, CUJA FONTE DE RECEBIMENTO É O FUNDEF.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal , autorizado a efetuar a antecipação de pagamento do 13º- Salário, aos profissionais do magistério e aos demais profissionais da educação.
- ARTIGO 2º-** Os pagamentos de que trata o artigo 1º- da presente Lei, são os realizados com recursos específicos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Santa Rita do Pardo – FUNDEF.
- ARTIGO 3º-** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.
- ARTIGO 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º-** Revogam- se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE OUTUBRO DE 2.000.

Antonio Arcanjo dos Santos
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79 690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Justificativa ao Projeto de Lei
N.º- 048/00

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Os professores da rede municipal de ensino, bem como, os demais profissionais da educação, recebem seus vencimentos mensais, com recursos oriundos do FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Santa Rita do Pardo – MS.

Estes servidores dado as dificuldades financeiras tem solicitado a antecipação do pagamento do 13º- Salário, o que nos impede de atender aos pedidos, tendo em vista que os seus vencimentos são pagos com recursos oriundos do FUNDEF = dependendo assim de lei autorizativa, o que nos leva a apresentar o presente Projeto de Lei, o qual rogamos seja deliberado em regime de urgência especial



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 629/00 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.000

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA LIGAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA DE ALTA E BAIXA TENSÃO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a liberar ligações de energia elétrica de alta e baixa tensão à rede de energia elétrica em alta tensão de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, no Assentamento Santa Rita, neste município.

ARTIGO 2º. A liberação da utilização da rede de energia elétrica de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, de que trata a presente Lei, será efetuada através do ramais e às expensas dos proprietários rurais interessados da região.

ARTIGO 3º. A liberação das ligações de energia elétrica de que trata o artigo 1º, da presente Lei, será gratuita aos proprietários rurais interessados, mediante requerimento ao Prefeito Municipal, solicitando a liberação para ligação à rede de energia elétrica de alta tensão referida.

§ Único. Após requerida a liberação de utilização ("sangria") na rede de energia elétrica de alta tensão, de propriedade da Prefeitura Municipal, de que trata o "caput" deste artigo, o Poder Executivo Municipal, emitirá a autorização necessária ao interessado para apresentação do projeto de energia elétrica à empresa concessionária ELEKTRO - Eletricidade e Serviços S.A.

ARTIGO 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2.000.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIKADA NO LOCAL DE COSTUME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 630/00 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.000

DISPÕE SOBRE ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, CUJA FONTE DE RECEBIMENTO É O FUNDEF.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a antecipação de pagamento do 13º Salário, aos profissionais do magistério e aos demais profissionais de educação.

ARTIGO 2º. Os pagamentos de que trata o artigo 1º, da presente Lei, são os realizados com recursos específicos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Santa Rita do Pardo - FUNDEF.

ARTIGO 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2.000.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIKADA NO LOCAL DE COSTUME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
DECRETO N.º 112/2000 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2000

"REVOGA NOMENAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ANTÔNIO MACHADO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Revogar a nomeação do candidato aprovado no Concurso Público Municipal, nomeado através do Decreto de n.º 094/2000 de 09/10/2000, devido o não comparecimento do mesmo no prazo estabelecido no Artigo 2º do referido Decreto, para o respectivo cargo conforme abaixo discriminado.

Cargos Auxiliares de Serviços Gerais

Table with 2 columns: Nome, Classificação. Row 1: Aperecido José de Oliveira, 64.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Anaurilândia

PORTARIA N.º 055/2000

"NOMENIA SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL PARA REALIZAR INVENTÁRIO DOS MATERIAIS PERMANENTES DO MUNICÍPIO".

O Senhor Edson Stefano Talazono, Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, ao uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso XXIX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os servidores: Nilson de Sá Cavalcante, cargo: Assistente de Administração, César Augusto de Oliveira, cargo: